



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.934, DE 08 DE MAIO DE 2007.

- Autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei:

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí:

I – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Tatuí, indicando a composição das Comissões Processantes;

II – Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

III – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Tatuí, bem como propor à direção da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV – Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágios probatórios e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – Julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

VI – Aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.934, DE 08 DE MAIO DE 2007.

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do Município;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais.

Art. 4º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art.5º O Poder Executivo é autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de Maio de 2007

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2007
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Carlos Rubens Avalloni Júnior**
(Ofício nº 216/07, da Câmara Municipal de Tatuí)